



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 010/2018

Favorável a renovação da autorização de funcionamento, até 30 de janeiro de 2021, do INSTITUTO DE ENSINO MARIA DO SOCORRO AQUILES E SÁ, rede privada, na cidade de Fronteiras (PI), para ofertar Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações, e convalida estudos.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer resulta da análise dos processos CEE/PI nºs 230/2017 e 237/2017. O primeiro trata do pedido da renovação de autorização de funcionamento do Instituto de Ensino Maria do Socorro Aquiles e Sá para ministrar o Ensino Fundamental Completo Regular; e o segundo, solicita convalidação dos estudos ocorridos na mesma instituição de ensino no ano de 2017. A instituição pertence à rede privada, localizada na Avenida Manoel Valério, nº 261 – Centro, em Fronteiras (PI), CEP 64.690.000, tendo como mantenedora a Firma Vera Lúcia Emídio de Sousa Alencar & Cia, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.734.438/0001-80.

II - RELATÓRIO

O processo CEE/PI nº 230/2017 encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CEE/PI Nº 003/2014, no que diz respeito à documentação necessária.

O Projeto Político Pedagógico contempla todos os itens elencados no artigo 5º da Resolução citada, faz referência as resoluções que tratam do Ensino da História e Cultura Afrobrasileira e Indígena, Educação para os Direitos Humanos e Educação Ambiental, e ainda trata da política de educação inclusiva.

O Regimento Interno contempla todos os itens elencados no artigo 4º da Resolução citada, no entanto, nos artigos onde faz referência ao atendimento de alunos com deficiência, cita o Decreto Lei nº 1.044/69, mas atualmente, essa temática está sendo regulamentada pela Lei 13.146/2015. Também há uma referência ao laboratório de Ciências móvel, no entanto, conforme relatório da inspeção, não existe laboratório.

Quanto à infraestrutura, de acordo com os autos, a escola funciona em prédio alugado, possui 08(oito) salas de aula, 04(quatro) banheiros, biblioteca, diretoria, secretaria, coordenação pedagógica conjugada com a sala dos professores e cantina. As instalações físicas e elétricas são consideradas seguras e em condições de uso, de acordo com laudo técnico assinado pelo engenheiro Valmir Bezerra Feitosa, CREA-PI 1832-D. Este atesta também que a escola apresenta condições para atender pessoas com deficiência.

A instituição também não possui quadra de esporte, a atividade de educação física acontece em uma quadra do município. Não existe nos autos nenhum documento que comprove alguma parceria da escola com o Município.

Conforme anexo do relatório de inspeção o colégio possui 16 (dezesesseis) professores, uma diretora, uma secretária, um auxiliar administrativo, uma pessoa como serviços gerais e duas coordenadoras.

O Processo CEE/PI nº 237/2017 traz a solicitação de convalidação dos estudos, a partir de março de 2017 até homologação do novo ato autorizativo e a justificativa quanto à oferta dos estudos sem a devida autorização. Em anexo consta a relação dos alunos, que cursaram os estudos nesse período, impressa e em CD, por turma e ano.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 010/2018

III – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando o exposto, submeto ao pleno deste Conselho o que segue:

I - Voto favorável à renovação de autorização de funcionamento, até 30 de janeiro de 2021, do Instituto de Ensino Maria do Socorro Aquiles e Sá, rede privada, na cidade de Fronteiras (PI);

II - Voto favorável à convalidação dos estudos ocorridos na instituição a partir de 30 de março de 2017 até a homologação do novo ato autorizativo;

III - Determinar que a escola faça uma revisão no Regimento Interno, incluindo a legislação vigente no que se refere a educação inclusiva;

IV - Determinar que a direção do Instituto de Ensino Maria do Socorro Aquiles e Sá encaminhe a este Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

a) um plano de metas, contemplando as melhorias necessárias ao bom funcionamento da escola, atendendo aos padrões mínimos de qualidade, como a instalação do laboratório de ciências ou a aquisição de um laboratório móvel e a construção de espaço para funcionamento da biblioteca.

b) documentação que comprove onde e como estão sendo desenvolvidas as atividades referentes a prática esportiva.

I - Determinar que a escola encaminhe a esse Conselho cópia atualizada das licenças de funcionamento a cada renovação, sob pena de cessação dos efeitos desse ato autorizativo;

II - Determinar que a escola observe a Lei nº 12.244/2010, que trata do acervo bibliográfico;

III - Determinar, ainda, que a escola dê publicidade a esse ato autorizativo, conforme apregoa a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 18 de janeiro de 2018.

Consª. Maria Pereira da Silva Xavier – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Consª Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI